



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - <http://www.mec.gov.br>

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **FABRICIO FERREIRA DE MEDEIROS** e CPF **CPF 73831590206**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS** (cód.: 4), bem como o Curso de **DIREITO** (Bacharelado), (cód.: 376), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

Atos Autorizativos	Atos Normativos
Credenciamento da Instituição	Lei Federal nº 4069-A, de 12 de junho de 1962, DOU de 27/06/1962.
Recredenciamento da Instituição	Portaria nº 38 de 13/01/2012, de 13 de janeiro de 2012, DOU de 16/01/2012.
Autorização do Curso	Lei Estadual nº 601 de 08/10/1909, DOU de 08/10/1909.

Atos Autorizativos	Atos Normativos
Reconhecimento do Curso	Lei Estadual nº 924 de 21/11/1949, DOU de 21/11/1949.
Renovação de Reconhecimento de Curso	Portaria nº 388, de 13 de agosto de 2024, DOU de 14/08/2024.

2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida NÃO substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS possui sua sede no endereço: Av. Rodrigo Otávio 6200 Unidade Sede Coroado II, Município de Manaus - AM. Os seus meios de contato são: Site: www.ufam.edu.br, E-mail: gabinete@ufam.edu.br.

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.



Protocolo Nº DF526EE3594D134D5B4A6403D55DBE71

Declaração de Regularidade emitida em 07/05/2025 às 07:53:49

